



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

- **OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículo automotor, tipo SUV, passeio, 5 lugares, motor 1.3 Turbo, gasolina/etanol, zero quilometro, conforme detalhes constantes do Termo de Referência, Anexo I, para atender as demandas desta Câmara Municipal.
- **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS:** Dia: 05/08/2022, às 09hs;
- **HABILITAÇÃO/JULGAMENTO:** Dia: 05/08/2022, às 09hs;
- **LOCAL:** Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, Avenida Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha -MG;
- **INFORMAÇÕES:** Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, Avenida Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha -MG, telefone: 38-3634-1366, com Marco Abreu – Presidente da Comissão de Licitação ou no site www.chapadagaucha.mg.leg.br;
- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- **EDITAL:** Na sede da Câmara Municipal;
- **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas supracitada, as datas limites estarão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 06/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2022 – Registro de Preços nº 01/2022

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

1.1. A **CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Av. Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha-MG, CEP 38.689-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.481/0001-03, isento de inscrição estadual, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 05/2022, torna pública a abertura do processo licitatório em referência, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

NOTA: A sessão pública de abertura e julgamento das propostas e documentos de habilitação será realizada observando o atendimento às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), devendo os presentes estarem fazendo uso de máscara de proteção, cobertura sobre o nariz e a boca e/ou outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19, sob pena de restar impedida a entrada e a permanência no local.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, senhor MARCO TÚLIO FRANCO ABREU e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 05/2022.

2. ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Presidência da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículo automotor, tipo SUV, passeio, 5 lugares, motor 1.3 turbo, etanol/gasolina (flex.), zero quilometro, conforme detalhamentos constantes do Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital, para atender as demandas desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

4. CONSULTAS E RETIRADA DO EDITAL

4.1. A íntegra deste instrumento convocatório estará disponível através site www.chapadagaucha.mg.leg.br, podendo ser solicitado cópia e esclarecimentos de dúvidas através do e-mail: licitar@chapadagaucha.mg.leg.br, isento de custos, podendo ainda ser obtido junto ao Setor de Licitação, situada na Av. Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha-MG, CEP 38.689-000. Informações através do telefone: (38) 3634-1366, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

4.2. As empresas e/ou representantes interessados obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.chapadagaucha.mg.leg.br e as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, com vista a possíveis alterações e avisos.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

5.3. Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.3.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.3.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

5.3.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.3.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.3.5. Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige o item 6.4.

5.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.5. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, terão suas propostas incluídas no certame, desde que devidamente classificadas, estando o licitante sujeito aos dispositivos da Lei 10.520/02 e



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

Lei 8.666/93.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, para a realização da sessão pública, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuírem os necessários poderes para ofertar lances, interpor e/ou renunciar à interposição de recursos, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame.

6.1.1. O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal.

6.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, **cópia autenticada ou** cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos, sendo que as cópias dos documentos ficarão retidos para compor o processo licitatório:

6.2.1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente do representante ou procurador;

6.2.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações **ou** da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

6.2.3. Documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, facultado o reconhecimento de firma nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018, desde que apresentado o documento de identidade do signatário, para confrontação da assinatura, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente** –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.2.3.1. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **ANEXO III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

6.3. A exceção à regra estabelecida no item 6.2 é o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 6.2.1 e 6.2.2 para seu credenciamento.

6.4. Apresentar Declaração dos interessados **ou** seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do que dispõe o art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do **ANEXO V** e, se não o fizer, deverá conter todos dados



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

informativos necessários.

6.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014 deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração**, de que se enquadra como Microempresa ou de Empresa Porte ou Equiparada a Micro (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06(seis) meses.

6.5.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

6.5.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 6.5, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

6.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.7. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

6.8 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação de Habilitação” relativo a este Pregão.

6.9. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, respectivamente, as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

Envelope 01 - Proposta de Preços	Envelope 02 - Documentos Habilitação
À Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG Processo de Licitação nº. 06/2022 Pregão Presencial nº. 05/2022 <u>Proposta de Preços</u>	À Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG Processo de Licitação nº. 06/2022 Pregão Presencial nº. 05/2022 <u>Habilitação</u>
Dados da empresa: _____	Dados da empresa: _____
Endereço: _____	Endereço: _____

7.1.1. No caso de protocolo/envio dos documentos anteriormente à data prevista para sessão pública, toda a documentação deverá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, sito à Av. Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha-MG, CEP 38.689-000, no horário de 8:00h às 11:00h e 13:30h às 17:00h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta de Preço deverá ser em 01 (uma) via, impressa **preferencialmente** em papel timbrado do licitante ou identificado por meio de carimbo de CNPJ, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

8.2. A proposta deverá constar **preferencialmente** referência expressa ao processo licitatório em referência, contendo as informações necessárias e detalhadas do produto a ser fornecido, como marca, ano/modelo de fabricação, itens de séries e opcionais, com as especificações mínimas constantes do Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital.

8.3. A proposta deverá ser redigida com clareza e de forma objetiva, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, **assinada pelo Representante Legal**, rubricadas e numeradas em todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo, ainda:

a) Ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.4. Na proposta é vedada a imposição de condições ou apresentação de opções.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.6. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua PROPOSTA COMERCIAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

8.7. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

8.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

8.11. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Cédula de Identidade (Sócio/Representante legal).

a.1) Poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por meio de certificação digital idônea, como QR CODE, etc.

9.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

9.1.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

9.1.6. Em qualquer dos casos acima enumerados, o **objeto** constante do ato constitutivo da empresa deverá ser **compatível** com o objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

9.2. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento.

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

9.3.2. Prova de Regularidade do FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.4. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1.º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO.**

9.5. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.6. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio do Pregão.

9.7. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, com exceção do previsto no item 9.2.1.

9.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.9. As autenticações somente serão feitas pela Equipe de Apoio e Pregoeiro mediante **cotejo da cópia com o original**.

9.10. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

9.11. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.12. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante.

9.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.

10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que **não** mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação apresentados:

- a) pelos participantes com representantes devidamente credenciados;
- b) pelos licitantes que não se fizerem representados fisicamente, mas que protocolizarem devida e tempestivamente a documentação necessária ao certame; e,
- c) pelos licitantes aptos à participarem do certame, cuja documentação para credenciamento de representante, porém, não atender às exigências do edital.

10.1.1.1. Quanto aos licitantes sem representante credenciado, considerar-se-á a renúncia aos direitos de manifestação oficial, de formular lances e de recorrer dos fatos ocorridos na sessão.

10.1.2. Ato contínuo, serão abertos os envelopes contendo a Proposta Comercial, verificando-se a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

10.1.3. Verificado que a conclusão dos trabalhos demandará tempo incompatível com a razoável duração da sessão, será facultado ao Pregoeiro encerrar a sessão, designando nova data para retomada dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

10.1.4. A data da sessão de continuidade será definida preferencialmente ao final da sessão inaugural, com imediata cientificação dos presentes, e subsequente publicação no site oficial da Câmara Municipal.

10.2. Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.2.2.1. Serão corrigidos os valores dos preços totais dos itens, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre os valores de preço unitário, e mediante expressa anuência do licitante.

10.2.2.1.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.2.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

10.2.4. O Pregoeiro, classificará para a próxima etapa, a proposta de Menor Preço e todas aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

10.2.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.2.5. Nos termos da Lei 8666/1993, art. 45, § 2º, estabelece-se que no caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

10.2.6. Apurada a melhor proposta, é facultado ao Pregoeiro propor negociação direta com o proponente de menor preço, com a finalidade de obter condições mais favorecidas para a Câmara Municipal.

10.2.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

10.2.7.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.2.7.2. Se a licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

10.2.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Pregão deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 10.2.11.1.

10.2.10. No caso de verificação de **irregularidades** nas certidões exigidas para habilitação da licitante, somente no caso do subitem 10.2.11.1, a Equipe de Apoio, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos outros.

10.2.11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) QUE ATENDEREM O PREVISTO NO SUBITEM 6.5

10.2.11.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Conforme Lei Complementar nº 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.2.11.2. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10.2.11.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A MEI, ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação de MEI, ME ou EPP, na forma da letra a., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.2.11.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2.11.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 10.2.11.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto neste subitem 10.2.11.2 somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por MEI, ME ou EPP.
- f) A MEI, ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.3. Lances Verbais

10.3.1. Aos licitantes que tiverem suas propostas classificadas, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, e assim sucessivamente até o autor da proposta de menor preço.

10.3.2. Na etapa de lances, os lances serão ofertados em valores de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou mais, sob o lance anterior.

10.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

10.4. Julgamento

10.4.1. O critério de julgamento do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.4.4. Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e sua proposta seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro proceder negociação direta com o proponente buscando melhores condições para a Câmara Municipal.

10.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.4.6. Constatado o atendimento pleno das exigências, será declarado o licitante vencedor, e ausente a manifestação do interesse em recorrer por qualquer interessado, ser-lhe-á adjudicado o objeto proposto.

10.4.7. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, observado o valor estimado para a contratação, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

10.4.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhores preços e condições.

10.4.9. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, representante técnico e pelos licitantes.

10.4.10. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

10.4.11. O Pregoeiro poderá reter o envelope de documentação deste Pregão que não for aberto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o licitante retirá-lo após este período, sob pena de serem inutilizados.

10.4.12. O licitante, em caso de não haver manifestação de Recurso ou qualquer etapa posterior para complementação da adjudicação, poderá requerer no ato final da sessão a devolução dos envelopes de **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, devendo a decisão ser analisada pela Pregoeiro.

11. IMPUGNAÇÕES

11.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo, localizado na Câmara Municipal, no endereço acima ou por meio de envio para o email: licitar@chapadagaucha.mg.leg.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.1.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.1.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

11.2. A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

11.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. A resposta à impugnação será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** da Câmara Municipal, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

12. RECURSOS

12.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá declarar imediata e motivadamente o interesse em recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

intimados para apresentar contrarrazões pelo prazo comum de igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente para juntada de suas razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002.

12.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com aplicação subsidiária ao artigo 109, inciso I, da Lei 8666/1993.

12.5. Interposto o recurso terá efeito suspensivo, caso haja o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Será admitida a **interposição** mediante protocolo presencial ou via postal, sendo que os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.6.1. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ, endereço e, preferencialmente, endereço eletrônico, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

12.6.2. **No caso de protocolo presencial:** ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, sito a Avenida Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha-MG, CEP 38.689-000, no horário de 8:00h às 11:00 e 13:30h às 17h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

12.7. Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo previsto no item 12.1, observadas as formas de interposição contidas no item 12.4.

12.8. O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

12.9. A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG não admitirá a interposição de recursos por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por recursos endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

12.10. A falta de declaração imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.11. A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante ato escrito e fundamentado.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo declaração recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/ CONTRATO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses.

14.1.1. O contrato advindo do presente certame terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

14.2. O setor gerenciador da Ata e gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.

14.3. Após a homologação do processo licitatório, a Câmara Municipal convocará o vencedor através de seu representante legal para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar a Ata para assinatura por meio de correio eletrônico.

14.5. A Ata devidamente assinada deverá ser devolvida por correspondência postal ou presencialmente no setor Licitações da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

14.6. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, não retirar a Ata ou não a devolver no prazo hábil, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

14.7. Quando o fornecedor não atender ao item 14.3, deixando de cumprir o prazo para firmar a Ata ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

14.9. A Secretaria Executiva será responsável por receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.10. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor Ezequiel Faustino, matrícula n. 073, lotado no cargo de Agente de Transporte e Condução desta Câmara Municipal.

14.11. A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

14.12. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e consequente aceitação.

14.13. A Ata não obriga a Administração a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

14.14. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador da Ata negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

14.15. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da nota de empenho, poderá requerer ao setor gerenciador da Ata, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.16. Na hipótese supracitada, comprovada a ocorrência de fator superveniente após a adjudicação do objeto, poderá haver o cancelamento, ficando o fornecedor exonerado da aplicação de penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

14.17. Após a adjudicação do objeto, se não comprovado fator externo superveniente que altere os preços registrados, o cancelamento da Ata importará na aplicação das sanções previstas na Lei 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93.

14.18. Cancelados os registros, o setor gerenciador da Ata poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.19. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a Administração procederá à revogação da Ata relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

14.20. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial de Contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.20.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

14.20.2. O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

14.20.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

14.20.4. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

14.20.5. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

14.20.6. Por razões de interesse público.

15. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto licitado.

15.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

15.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

da ordem bancária;

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

15.5. O quantitativo previsto no objeto deste termo não obriga a Câmara Municipal na sua contratação, sendo garantido o pagamento pela quantidade contratada e recebida pela Câmara Municipal.

15.6. A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e Legislação Municipal.

15.7. A Ata/Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8. Até a assinatura da Ata/Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.9. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

15.10. A dotação orçamentária a ser onerada com a despesa advinda do presente certame será indicada na Nota de Empenho da despesa.

15.11. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

15.12. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

16.1. Não cumprimento do constante neste edital e seus anexos, pela inexecução total ou parcial da Ata/Contrato, estará sujeito as penalidades previstas no art. 7º Lei 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e demais dispositivos legais que regem a presente licitação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

17.1.1. Anexo I – Memorial Descritivo - Especificação do Objeto;

17.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

17.1.3. Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

17.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

17.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;

17.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

17.1.7. Anexo VII - Modelo de Declaração que Cumpre a Cota de Aprendiz;

17.1.8. Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preço;

17.1.9. Anexo IX - Minuta de Contrato de Fornecimento.

17.2. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

filme e verdadeira sua proposta e lances.

17.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desclassificados e envelopes “Proposta Comercial” de licitantes inabilitados.

17.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação das cópias simples que deverão estar obrigatoriamente, acompanhada dos documentos originais para conferência do Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

17.8. As **cópias simples** deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos **documentos originais** para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio.

17.9. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.10. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.11. As decisões do Pregoeiro serão encaminhadas as partes interessadas, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.conselheiolafaiete.mg.gov.br.

17.12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.13. A Câmara Municipal poderá alterar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, o que será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original do Edital.

17.14. Poderão ser solicitados por qualquer licitante informações ou esclarecimentos complementares em até 02 (dois) dias úteis anteriores a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

17.15. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

17.16. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.17. O prazo de entrega do veículo advindo deste Certame é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço.

17.18. O veículo advindo do presente certame deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, sito à Avenida Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha-MG, correndo todas as despesas por conta e risco da licitante vencedora.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Chapada Gaúcha-MG, 20 de julho de 2022.

XXX



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

Processo Licitatório nº 06/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2022 – Registro de Preços nº 01/2022

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Instituição: **Câmara Municipal de Chapada Gaúcha**
CNPJ: 01.637.481/0001-03
Endereço: Av. Antônio Montalvão, n. 85, Bairro Novo Horizonte.
Fone: (38) 3634 – 1366
Objetivo: Futura e eventual aquisição de veículo automotor, SUV, zero quilômetro, para atender exclusivamente às necessidades da Câmara Municipal.

1. Do processo:

A licitação dar-se-á por Registro de Preços através de Pregão Presencial, o qual será do tipo “menor preço” com critério de julgamento de “menor preço por item”.

2. Do Objeto

Item único:	01 Veículo Automotor, tipo SUV, motor 1.3 turbo, 0 km.
Aplicação:	Atividades exclusivas do Poder Legislativo Municipal;
Modelo do veículo:	SUV
Ano de Fabricação/Modelo:	2022/2023
Quantidade de Portas:	05 portas
Capacidade de Passageiros:	05 lugares
Motorização:	1.3 turbo.
Combustível:	Gasolina/Etanol (FLEX.)
Transmissão:	Câmbio automático.
Suspensão:	Dianteira e traseira, independentes.
Freios:	Dianteiro – Disco ventilado. Traseiro – Disco sólido.
Direção:	Elétrica ou Hidráulica (ou superior)
Pneus:	No mínimo R15, ou superior.
Dimensões (aprox.):	Altura mínima – 1.6m Porta-malas – 370 litros ou superior Capacidade do tanque – 45 litros ou mais
Ar-condicionado:	Sim – componente de fábrica.
Vidro Elétrico:	Sim – componente de fábrica, nas 4 portas
Travas Elétricas:	Sim – componente de fábrica.
Sistema de Alarme antifurto:	Sim – componente de fábrica.
Sistema de frenagem:	ABS (ou superior)
Desembaçador de vidro traseiro:	Sim – componente de fábrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

Limpadores com temporizador com, no mínimo, 3 velocidades.

Rodas de liga leve.

Sistema de segurança complementar com no mínimo 02 air-bags dianteiros, de série.

Iluminação interna do automóvel com regulagem e iluminação do porta-malas.

Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância do ocupante em relação ao console do automóvel, inclinação do encosto e ajuste de assento, com apoios para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno.

Películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente no CONTRAN. (Películas de segurança e controle solar com fator de proteção UVA/UVB).

Tapetes de borracha ou polivinil carbonado (PVC).

Documentação:

01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas.

01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada.

01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.

Garantia: NÃO INFERIOR A 01 ANO (12 MESES).

3. Do prazo para entrega:

O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias contados a partir da formalização do contrato com emissão de ordem de fornecimento para o licitante vencedor, nos preços e condições devidamente registrados em Ata.

4. Do recebimento:

O recebimento do bem objeto da contratação será acompanhado pela Secretaria Executiva, Comissão de Inventário e Agente de Transporte e Condução, os quais fiscalizarão irrestritamente o objeto, manifestando circunstanciadamente o aceite do todo ou parte do objeto, indicando, quando aplicável, as inconsistências a serem sanadas para que haja o recebimento definitivo do bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

Processo Licitatório nº 06/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2022 – Registro de Preços nº 01/2022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG

Referência:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022

I - DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Municipal:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	

II. DADOS BANCÁRIOS

Banco:	
Agência:	
Conta:	

II – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo SUV, passeio, 5 lugares, motor 1.3 turbo, zero quilometro, conforme detalhamento que segue:

ITEM	OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
------	--------	-------	-------------	--------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

01				01	
----	--	--	--	----	--

Validade desta proposta: (mínima 60 dias);

Valor total da proposta: R\$...... (.....

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos todas as especificações e condições contidas no Pregão Presencial e anexos, incluindo o termo de referência podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à realização integral do objeto licitado no presente certame.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

Processo Licitatório nº 06/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2022 – Registro de Preços nº 01/2022

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço

_____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)____, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) __(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço)_____, para participar das reuniões relativas ao processolicitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a quetudo dará por firme e valioso.

Local e data.

Assinatura

Observações:

- **Utilizar papel timbrado da licitante;**
- **Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;**
 - **Se utilizar o modelo do Anexo III ou fizer uso de instrumento de procuração particular, deverá ser observado o disposto no subitem 6.2 deste Edital, quanto ao reconhecimento de firma.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

Processo Licitatório nº 06/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2022 – Registro de Preços nº 01/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº __, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do processo licitatório acima indicado, promovido pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

Processo Licitatório nº 06/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2022 – Registro de Preços nº 01/2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço:

_____, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)_, na condição de interessada em participar do processo licitatório acima indicado, promovido pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que: , DECLARA, sob penas da Lei, QUE CUMPRE EM SUA PLENITUDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

Processo Licitatório nº 06/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2022 – Registro de Preços nº 01/2022

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como

_____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local e data.

**ASSINATURA DO CONTADOR
CRC:**



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

Processo Licitatório nº 06/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2022 – Registro de Preços nº 01/2022

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZ

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço:

_____, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)__, na condição de interessada em participar do processo licitatório acima indicado, promovido pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

*** Assinalar a alternativa correspondente.**

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

Processo Licitatório nº 06/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2022 – Registro de Preços nº 01/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.01/2022

Aos ____ dias do mês de _____ 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Av. Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha-MG, CEP 38.689-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.481/0001-03, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador INALDO DA SILVA BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, com conformidade com o Processo Licitatório nº 06/2022, Modalidade Pregão Presencial, Edital nº 05/2021, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventuais e futuras aquisições de **Veículo automotor**, da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORA**, observadas as disposições do edital e as cláusulas que seguem:

FORNECEDORA:

XXX, (qualificação), neste ato representada por xxx (qualificação).

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisição de **VEÍCULO AUTOMOTOR**, para atender a Câmara Municipal, conforme descritos no Anexo I desta ata e processo licitatório nº 00x/2022 – Pregão nº 00x/2022.

Este instrumento não obriga a Câmara adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. O quantitativo e preço registrado encontra-se relacionado no Anexo I desta Ata, que são equivalentes aos ofertados no processo licitatório originário do presente Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata é 12 (Doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Executiva da Câmara Municipal, que emitirá a Nota de Autorização de Fornecimento dos produtos a serem adquiridos, sempre que necessário, avaliará o preço de mercado, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados, caso necessário for.

4.1 Servidor indicado pela Presidência da Câmara Municipal será o responsável pelo recebimento do produtor adquirido, proveniente da presente ata de registro de preços.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. A aquisição decorrente deste Registro de Preços observará a ordem de classificação e a capacidade de abastecimento dos fornecedores.

5.1. A Câmara Municipal fará as aquisições mediante envio de Notas de Autorização de Fornecimento, onde constarão as quantidades e especificações dos produtos a serem adquiridos.

5.2. Se o fornecedor recusar-se a fornecer os produtos constantes da Nota de Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

CLÁUSULA SEXTA. A FORNECEDORA compromete-se a entregar o produto no preço e na condições registradas, na sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, sito à Avenida Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha-MG, correndo todas as despesas direta e indireta por sua conta e risco.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA. Os produtos serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório do objeto desta ata não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as condições em conformidade com o produto entregue, observadas as condições da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

ofertada e aceita no processo licitatório.

7.2. Caso insatisfeita as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da Câmara:

8.1.1. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;

8.1.3. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.2. Do Fornecedor:

8.2.1. Entregar o produto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

8.2.2 Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Câmara o produto devolvido em razão de divergências entre o produto entregue e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

8.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.2.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

8.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.2.6. Comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

8.2.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A Câmara pagará à FORNECEDORA o valor do produto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega, após aceite pela Câmara Municipal.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta do fornecedor.

9.2. A FORNECEDORA apresentará a Nota Fiscal na Secretaria Executiva da Câmara Municipal, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento e o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, a Câmara comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.3.1. Na hipótese prevista no item 9.3, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.4. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

9.5. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município, unidade orçamentária da Câmara Municipal.

9.8.1. O programa de trabalho e elemento da despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Os termos da presente Ata de Registro de Preços poderão sofrer



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.1. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Câmara negociará com o fornecedor sua redução.

10.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à Secretaria Executiva promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

10.1.1.1. No caso de revisão de preço que eleve o custo, a FORNECEDORA deverá formular à Câmara requerimento de revisão de valor, comprovando a ocorrência de fato que justifique a revisão, acompanhando de planilha de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão.

10.2. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, a FORNECEDORA, antes de ser convocada a assinar a Autorização de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplos notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou os registros de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela Câmara:

11.1.1. Quando a FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

11.1.2. Quando a FORNECEDORA não assinar a Autorização de Compra no prazo estabelecido;

11.1.3. Quando a FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa da Autorização de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666/93;

11.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Autorização de Compra decorrente deste Registro;

11.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

11.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

11.2. Pela FORNECEDORA:

11.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

11.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei federal 8.666/93.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a FORNECEDORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.7. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.8. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a Câmara adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A recusa injustificada em assinar o recebimento da Ordem de Fornecimento ou de fornecer o produto constante da Autorização de Compra, a inexecução das condições estabelecida nesta Ata, à execução insatisfatória dos serviços, os atrasos, a omissão e outras falhas, sujeitará os fornecedores às seguintes sanções:

a) advertência por escrito ao fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

b) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com o Poder Legislativo, por prazo de até dois anos, nos termos da lei;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Bonfinópolis de Minas, caso o fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa, observados os seguintes limites:

d.1) R\$100,00 (cem reais) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d.2) R\$200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do registro de preço.

12.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devido pela Câmara e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada da forma da legislação em vigor.

12.2. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela Secretária Executiva.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

12.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Câmara.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital de Pregão nº 0xx/2022 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas por fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Câmara, através da Secretaria Executiva.

13.2. Caberá à FORNECEDORA beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos-MG -MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Chapada Gaúcha-MG, ____ de _____ de 2022.

INALDO DA SILVA BARBOSA
Vereador Presidente

XXXXXXXXXXXXX

XXX

p/Fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

Processo Licitatório nº 06/2022
Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2022 – Registro de Preços nº 01/2022

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº. ____/2022.

Referência: **Processo Licitatório nº 0x/2022**
Pregão Presencial nº 0x/022

Termo de contrato, que entre si fazem de um lado a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG e de outro lado a empresa _____, tendo como objeto aquisição de veículo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.637.481/0001-03, situada à Av. Antônio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, CEP 38.689-000, Chapada Gaúcha/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **xxx**, (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, situada: _____, Representada por: _____, inscrito no CPF sob o nº.: _____ e RG _____, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato com base no Pregão Presencial 05/2022 – Ata de Registro de Preços nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de 01 (um) veículo, SUV, passeio, 5 lugares, motor 1.3 turbo, zero quilometro, marca/modelo xxx, (descrição completa), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DO OBJETO – O fornecimento deverá ser prestados exclusivamente pela **CONTRATADA**, estando sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

assinatura e se encerrará em ____ de _____ de 20____.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela aquisição a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em R\$: ____ (_____), mediante a respectiva nota fiscal.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total do contrato.

4.2. O pagamento do objeto será efetivado pela CONTRATANTE via sistema bancário, em favor da CONTRATADA, mediante os seguintes dados bancários:

I. Banco: _____, **Agência:** _____, **Conta:** _____

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São Obrigações das partes.

6.1 são obrigações da **CONTRATADA:**

6.1.1 Fornecer o veículo estritamente de acordo com as especificações descritas no Edital de Pregão nº xx/2022, seus anexos, bem como nas especificações e condições contidas na proposta da CONTRATADA, responsabilizando-se pela substituição do que estiver em desacordo com o solicitado;

6.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

6.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do Estado, União e de Terceiros;

6.1.4 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a vigência do contrato;

6.1.5 Entregar o veículo no prazo máximo para a entrega que é de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento/ordem de compras, podendo ser prorrogado, conforme previsto no item seguinte;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

6.1.6 Até o segundo dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo definido neste termo, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE;

6.1.7 Apresentar garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do veículo pela CONTRATANTE, responsabilizando-se totalmente pela correção de toda e qualquer eventual defeito de fabricação;

6.1.8 Fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em toda rede autorizada em todas as unidades da federação para a solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos equipamentos e acessórios;

6.1.9 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeita condição de uso;

6.1.10 Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Contrato, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo veículo, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

6.1.11 A CONTRATADA deverá, logo após a assinatura do contrato, enviar à Contratante a relação das empresas e concessionárias autorizadas responsáveis pela assistência técnica do veículo em todo o território nacional;

6.1.12 Na relação que trata o item anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome da pessoa para contato;

6.1.13 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA, de acordo com o manual de garantia do fabricante;

6.1.14 Manter um representante em contato direto e constante com o CONTRATANTE, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia;

6.2 São obrigações da CONTRATANTE

6.2.1 Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do veículo objeto do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

6.2.2 Efetuar o pagamento somente após termo de aprovação de fiscalização do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.1.1.4. atraso injustificado;

7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

7.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização do fornecimento do objeto destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Advertência por escrito;

8.2) multa, observados os seguintes limites:

8.2.1) R\$100,00 (cem reais) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

8.2.2) R\$200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente rescisão do contrato.

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A CONTRATADA deverá garantir mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, com validade para todos os itens, conforme especificações do fabricante, incluindo peças e serviços realizados durante a garantia, contado a partir do recebimento definitivo do veículo, atestado pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, bem como garantia do fabricante para o equipamento de ar condicionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Chapada Gaúcha/MG, _____ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE Chapada Gaúcha-MG

Vereador Presidente
Contratante

CNPJ: _____
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

MEMORIAL DESCRITIVO

Instituição: **Câmara Municipal de Chapada Gaúcha**
CNPJ: 01.637.481/0001-03
Endereço: Av. Antônio Montalvão, n. 85, Bairro Novo Horizonte.
Fone: (38) 3634 – 1366
Objetivo: Futura e eventual aquisição de veículo automotor, SUV, zero quilômetro, para atender exclusivamente às necessidades da Câmara Municipal.

1. Do processo:

A licitação dar-se-á por Registro de Preços através de Pregão Presencial, o qual será do tipo “menor preço” com critério de julgamento de “menor preço por item”.

2. Do Objeto

Item único: 01 Veículo Automotor, tipo SUV, motor 1.3 turbo, 0 km.
Aplicação: Atividades exclusivas do Poder Legislativo Municipal;
Modelo do veículo: SUV
Ano de Fabricação/Modelo: 2022/2023
Quantidade de Portas: 05 portas
Capacidade de Passageiros: 05 lugares
Motorização: 1.3 turbo.
Combustível: Gasolina/Etanol (FLEX.)
Transmissão: Câmbio automático.
Suspensão: Dianteira e traseira, independentes.
Freios: Dianteiro – Disco ventilado.
Traseiro – Disco sólido.
Direção: Elétrica ou Hidráulica (ou superior)
Pneus: No mínimo R15, ou superior.
Dimensões (aprox.):
Altura mínima – 1.6m
Porta-malas – 370 litros ou superior
Capacidade do tanque – 45 litros ou mais
Ar-condicionado: Sim – componente de fábrica.
Vidro Elétrico: Sim – componente de fábrica, nas 4 portas
Travas Elétricas: Sim – componente de fábrica.
Sistema de Alarme antifurto: Sim – componente de fábrica.
Sistema de frenagem: ABS (ou superior)
Desembaçador de vidro traseiro: Sim – componente de fábrica.
Limpadores com temporizador com, no mínimo, 3 velocidades.
Rodas de liga leve.
Sistema de segurança complementar com no mínimo 02 air-bags dianteiros, de série.
Iluminação interna do automóvel com regulagem e iluminação do porta-malas.
Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância do ocupante em relação ao console do automóvel, inclinação do encosto e ajuste de assento, com apoios para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno.
Películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente no CONTRAN. (Películas de segurança e controle solar com fator de proteção UVA/UVB).



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC).

Documentação:

01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas.

01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada.

01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.

Garantia: NÃO INFERIOR A 01 ANO (12 MESES).

3. Do prazo para entrega:

O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias contados a partir da formalização do contrato com emissão de ordem de fornecimento para o licitante vencedor, nos preços e condições devidamente registrados em Ata.

4. Do recebimento:

O recebimento do bem objeto da contratação será acompanhado pela Secretaria Executiva, Comissão de Inventário e Agente de Transporte e Condução, os quais fiscalizarão irrestritamente o objeto, manifestando circunstanciadamente o aceite do todo ou parte do objeto, indicando, quando aplicável, as inconsistências a serem sanadas para que haja o recebimento definitivo do bem.